



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER CDDM N° 5/2024 AO PLO N° 40/2024

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER sobre o PLO 40/2024, que obriga as empresas privadas que especifica a realizar palestras sobre violência doméstica para seus funcionários no âmbito do município do Recife. **Pela APROVAÇÃO.**

RELATORA: Vereadora Elaine Cristina.

I. Relatório

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2024, de autoria da vereadora Ana Lúcia, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Ato contínuo, a vereadora Elaine Cristina foi designada para ser relatora.

Trata-se de proposição cujo objetivo é obrigar as empresas privadas que especifica a realizar palestras sobre violência doméstica para seus funcionários no âmbito do município do Recife. Vejamos:

Art. 1º As empresas privadas do município do Recife ficam obrigadas a oferecer, anualmente, palestra sobre violência doméstica, desde que possuam:

I - mais de 100 (cem) funcionários; e

II - no mínimo, 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino.

Art. 2º As palestras mencionadas no art. 1º deverão abordar os seguintes tópicos, sem prejuízo de outros pertinentes ao tema:



I - definição e tipos de violência doméstica;

II - impactos causados pela violência doméstica;

III - o papel dos homens na prevenção e combate à violência doméstica; IV - recursos e serviços disponíveis para as vítimas de violência doméstica;

V - formas de denúncia e apoio às vítimas; e

VI - penas aplicáveis aos crimes de violência doméstica.

Art. 3º As empresas deverão contratar ou convidar especialistas na área de violência doméstica para ministrar as palestras, garantindo que o conteúdo seja adequado e informativo.

Art. 4º As palestras poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, de acordo com as condições e necessidades das empresas e de seus funcionários.

Art. 5º A participação nas palestras faz-se necessária a todos os funcionários do sexo masculino das empresas abrangidas por esta Lei, devendo ser realizada durante o horário de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

Art. 6º As empresas deverão comprovar a realização das palestras perante os Órgãos competentes, definidos pela Prefeitura do Recife, mediante a apresentação de relatórios de participação e de conteúdo programático.

Art. 7º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito da autoridade competente;

II - multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - no caso de reincidência, multa aplicada em dobro e suspensão parcial ou total das atividades.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, devem ser observados a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.



§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

§ 3º Para fins do estabelecido no inciso III, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado, no qual haja confirmação do ato infracional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas abrangidas por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justifica-se o Projeto de Lei em análise nos seguintes termos:

Inicialmente, importa destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artº 226, § 8º, prevê que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, o que inclui a proteção contra a violência doméstica.

Promover a conscientização entre os homens contribui para cumprir esse propósito. Frise-se que a Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo a importância da educação e prevenção.

Assim, Palestras sobre Violência Doméstica são fundamentais para conscientizar e educar os homens sobre a importância de reconhecer, prevenir e combater esse problema. Ao abordar questões como o respeito às mulheres, o papel do homem na sociedade e a desconstrução de estereótipos de gênero, essas



Palestras ajudam a promover uma cultura de igualdade e respeito.

Além disso, oferecem ferramentas práticas para identificar sinais de abuso e intervir de maneira segura e eficaz, contribuindo para a construção de relacionamentos saudáveis e livres de violência.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 26/02/2024, em regime de tramitação ordinário, tendo se esgotado o prazo para emendas no dia 11/03/2024.

É o que importa relatar.

II. Análise

O Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2024, de autoria da vereadora Ana Lúcia, que propõe obrigar as empresas privadas que especifica a realizar palestras sobre violência doméstica para seus funcionários no âmbito do município do Recife, está na competência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o Art. 121-E do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A princípio, importa salientar que o art. 5º da Lei Maria da Penha, conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

As mulheres suportam desvantagens historicamente por estarem inseridas em um contexto social eivado por machismo e misoginia. Desse modo, apenas por serem mulheres, são oprimidas e enfrentam diversos obstáculos no trabalho, na participação política, no acesso à educação e a outros espaços.

Além das opressões de gênero vivenciadas cotidianamente pelas mulheres por onde passam, muitas ainda lidam com sofrimento físico, sexual, psicológico e ofensas verbais dentro do seu ambiente familiar.



Em nosso estado, por exemplo, mais de 47 mil casos de violência familiar e doméstica contra as mulheres foram registrados entre janeiro e novembro de 2023. Tais dados foram apresentados pela Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS). Em números totais, foram 47.125 notificações. É dizer, o estado teve uma média mensal de 4.284 notificações desse tipo de crime, no mesmo período. Assim, a média diária chega a 142 casos de violência doméstica e familiar no estado, em 11 meses. Ainda de acordo com o site da SDS, algumas cidades lideram as estatísticas. Lamentavelmente, o primeiro lugar é ocupado pela nossa cidade, com 9.062 registros.¹

Dessa forma, as leis e outras iniciativas do legislativo voltadas para a proteção das mulheres, longe de privilegiar as mulheres em detrimento dos homens, tem o imprescindível papel de equilibrar as relações e proteger as mulheres em situação de risco e violência, visando uma igualdade real, e não apenas prevista na Constituição ou em teorias.

Até mesmo porque, os dados aqui expostos, bem como outros acessíveis por meio de simples pesquisa, evidenciam uma realidade muito distante do que vem sendo estabelecido por lei para proteger as mulheres.

Portanto, é urgente que os homens ouçam em todos os espaços, inclusive de trabalho, sobre o quanto podem ser nocivos às mulheres e deve ser lembrado aos homens constantemente que as mulheres não são propriedades de ninguém e têm o direito de desfrutar de uma vida com paz, autonomia e dignidade.

Pelas razões expostas, **recomenda-se pelo voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2024.**

Esse é o parecer.

III. Voto

Frente ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2024**, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

IV. Resultado das discussões

¹

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2023/12/estado-registra-mais-de-47-mil-casos-de-violencia-contra-a-mulher.html>



Após as discussões, opina a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2024**, de autoria da vereadora Ana Lúcia.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de abril de 2024.

Presidente
Vereadora Cida Pedrosa

Membro efetivo
Vereadora Elaine Cristina

Vice-presidente
Vereadora Ana Lúcia

